



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 233/2023/SUPEL/RO.**

**Processo Administrativo: 0033.002053/2023-82**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO para a Aquisição de Material de Consumo tipo: Limpeza e Produção de Higieneização, o qual atenderá a demanda mensal da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.**

### TERMO DE ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023, em atenção à **INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, pela Recorrente: **49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST ID - (0039960637)** e **MODESTO COMERCIO LTDA Id (0040391454)**, qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

*“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*...*

*XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”*

De acordo com o Edital – **item 14 e subitens** - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que, as Recorrentes: **49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST Id (0040391750)** e **MODESTO COMERCIO LTDA Id (0040391454)** não anexaram a peça recursal, no sistema Comprasnet, em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser

declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dia para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002

## **II – DAS SÍNTESES DAS INTENÇÕES DE RECURSOS DA RECORRENTE**

### **a) MODESTO COMERCIO LTDA: Item 17**

A empresa apresentou a desistência do recurso conforme segue:

***RECURSO (DESISTÊNCIA) : Reanalizando os documentos apresentados pela empresa, foi possível constatar que o balanço de 2022 também foi inserido.***

Diante do exposto, não haverá julgamento.

### **b) 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST: Itens 27, 28, 29 e 30**

A Recorrente alega em sua intenção de recurso que para os itens 27, 28 e 29 que:

Comprovem a exequibilidade da proposta vencedora, como também, apresente provas de o produto ofertado possui a micragem (que atenda as medidas) correta e exigida em edital. Ressaltamos que a licitante TOTUS PISOS E AZULEJOS LTDA não possui autorização para vender sacos plásticos nem embalagens plásticas, por ausência de CNAE autorizativo para o tipo específico de comercialização, sob pena de desclassificação.

E para o item 30:

Considerando a ausência de comprovação de que a marca GIOCA atende as especificações técnicas mínimas, por exemplo: Molecular: 40 G/MOL, Fórmula Química: Naoh, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 95%. Requeremos provas técnicas de que o produto apresentado pela STAR SHOP GLOBAL ATENDE OS REQUISITOS MÍNIMOS, sob pena de desclassificação.022)

Diante de todo o exposto, requer que seja desclassificada para o certame.

A empresa não apresentou a peça recursal, no entanto realizaremos a análise do exposto.

## **III – DAS SÍNTESES DAS CONTRARRAZÕES**

As Recorridas **TOTUS PISOS E AZULEJOS LTDA e STAR SHOP GLOBAL, não apresentaram contrarrazões**, no prazo previsto no sistema COMPRASNET, deixando de usufruir do seu direito de contrarrazão contra as indagações da intenção de recurso da Recorrente, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021.

#### **IV – DO MÉRITO:**

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise do recurso e complementação enviada ao e-mail da equipe Beta, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”. Diante disto, assim passa a decidir:*

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, todas as etapas do certame, inclusive no momento da realização da sessão pública, tendo o devido zelo em verificar todos os documentos das participantes que foram classificadas e posteriormente habilitadas, obedecendo ao que foi exigido em instrumento convocatório.

Relatando em ata que, os resultados das análises das propostas de preços, bem como documentos de habilitação, especificamente da participante que foi declarada aceita e habilitada.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. Não houve, por parte desta Pregoeira, prática contrária à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive, foram expostos os motivos das desclassificações e informados que estariam na sua integralidade no portal: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel), conforme **Ata PE 233/2023 (0040230275)**.

#### **Quanto as alegações expostas nas intenções de recurso da Recorrente CLEDIANE DA SILVA DESMOREST:**

Referente ao que foi interposto pela Recorrente acima, alusivo à exequibilidade dos valores ofertados pela empresa TOTUS PISOS E AZULEJOS LTDA nos itens 27, 28 e 29, a recorrente não apresentou elementos claros e suficientes que comprovem que a proposta da vencedora seria inexequível, no entanto, ressaltamos que ao participar da licitação os participantes declaram a ciência e se obrigam a cumprir todas as regras do certame.

Vejamos o que diz o instrumento convocatório:

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

8.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

24.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

Caso haja descumprimento do contrato pela empresa, esta poderá sofrer as penalizações impostas conforme estabelecido no **item 24 do Termo de Referência.**

A recorrente alega também que a recorrida TOTUS PISOS E AZULEJOS LTDA, não possui CNAE para o fornecimento dos produtos licitados. Tal alegação não merece prosperar, tendo em vista que a empresa apresentou o Contrato Social Id ([0040496007](#)), realizei diligência junto ao SICAF Id ([0040496007](#)) e ainda insta ressaltar que a mesma apresentou atestado de capacidade técnica que forneceu o objeto.

Em relação ao item 30, entendo que a empresa recorrente se equivocou quando citou o item do Comprasnet sem atentar-se a nota explicativa emitida junto ao edital, transcrevo:

#### NOTA

INFORMAMOS AOS LICITANTES QUE MEDIANTE A AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS DE ALGUNS ITENS POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRITIVOS SIMILARES. TODAVIA, PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER OS DESCRITIVOS INFORMADOS NA SAMS - ANEXO III DO EDITAL, A QUAL CONTÉM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DOS ITENS.

O item 30 no Comprasnet está com a **descrição similar**, a proposta enviada pela empresa STAR SHOP GLOBAL anexa ao SEI ID [0040109596](#), está com a descrição correta conforme o Termo de Referência.

Diante de todo o exposto decido que as alegações são improcedentes.

#### **V – DA DECISÃO:**

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade **DECIDE** pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que **CLASSIFICOU E HABILITOU** as Recorridas: **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, TOTUS PISOS E AZULEJOS LTDA e STAR SHOP GLOBAL**, com isso, julga **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o que foi alegado na intenção recursal da Empresa **49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST.**

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, **02 de agosto de 2023.**

**ALINE LOPES ESPÍNDOLA**

Pregoeira em Substituição da SUPEL/RO

Matrícula: 300131588

"Faça o certo sem ninguém por perto"

#Ética Dever De Todos Nós!

Data limite para registro de recurso: **26/07/2023**.

Data limite para registro de contrarrazão: **31/07/2023**.

Data limite para registro de decisão: **07/08/2023**.

---



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 02/08/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040361067** e o código CRC **E7D34A9E**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.002053/2023-82

SEI nº 0040361067

---

Criado por [92537731204](#), versão 27 por [92537731204](#) em 02/08/2023 10:55:31.